

Projeto de Lei nº 906, de 1995.

Publique-se Inclua-se em
data por <u>cinco</u> sessões
<u>28</u> / <u>11</u> / <u>95</u>
RICARDO TRIPOLI - Presidente

Dispõe sobre dispensa de pontos aos funcionários que forem eleitos membros de Conselhos Estaduais e Municipais de Educação, Saúde etc

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

FLS. N.º	01
PROC.	1187
	5

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder dispensa de ponto aos funcionários públicos que forem eleitos membros de Conselhos Estaduais e ou Municipais de Educação, Saúde etc para participarem de suas reuniões.

Artigo 2º - A dispensa será concedida mediante comprovante de presença, expedida pelo Presidente do referido Conselho, apresentado no primeiro dia de comparecimento ao serviço após a reunião.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

PROTOCOLO	
REGISTRO GERAL LEGISL.	
1187	de 29/11/1995
Ass. 5	fôlhas

A Constituição do Estado de São Paulo prevê a criação de vários Conselhos que discutam e deliberem sobre a política a ser implementada em sua área de competência.

Todos esses Conselhos têm, em sua composição, representantes da Comunidade, eleitos para participarem de suas reuniões levando o ponto de vista dos usuários dos referidos serviços.

ENTREGUE A MESA EM:
23 NOV 17 23 1995 045819

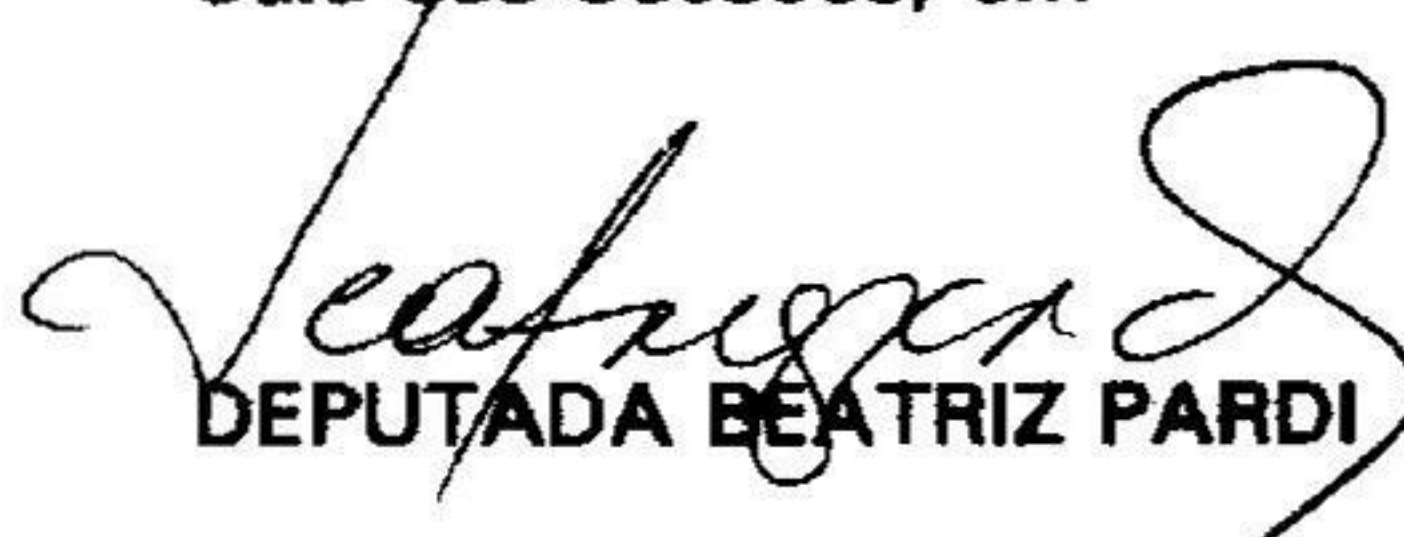
FLS. N.º	02
PROJ	11187

Apesar de passados mais de 05 (cinco) anos da promulgação da Constituição Estadual, sabemos que muitos dos Conselhos criados têm funcionado precariamente dada a dificuldade de reunir seus representantes.

Por outro lado não é justo que cidadãos eleitos para representar sua comunidade sejam onerados na sua vida profissional para desempenhar tal função.

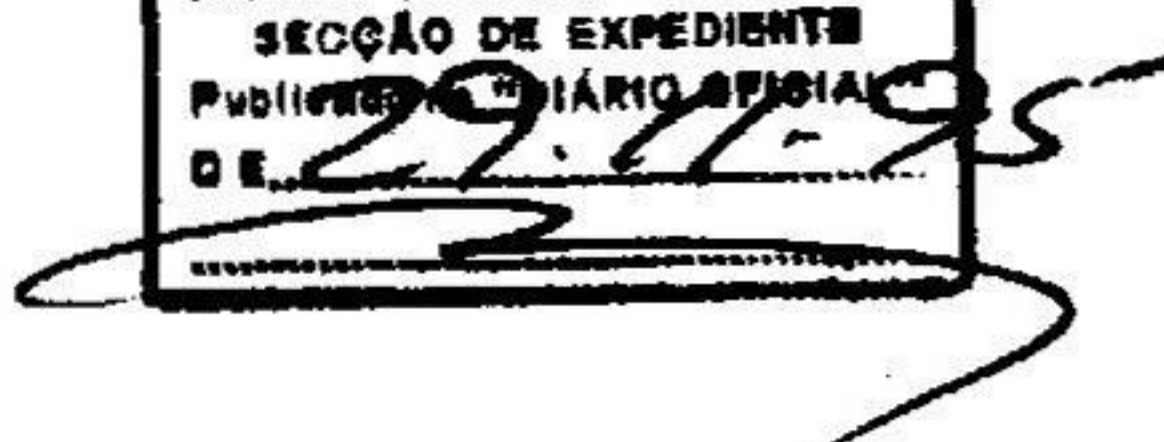
E, por fim, o Estado tem que demonstrar a todos os setores da sociedade a importância desses Conselhos, dando as mínimas condições para que eles funcionem efetivamente.

Sala das Sessões, em


DEPUTADA BEATRIZ PARDI

Divisão de Ordenamento Legislativo
Esta proposição contém
1 assinatura
SDC, 28/11/1995

Chefe de Seção

Divisão de Ordenamento Legislativo
SEÇÃO DE EXPEDIENTE
Publicação DIÁRIO OFICIAL
DE 29.11.95


nos termos do item 3, Parágrafo único do artigo 149 da
consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em
pauta nos dias correspondentes às 304ª à 312ª sessões
ord (de 11 a 12 de 1995), não tendo
recebido emenda ou substituição,
que se vem juntados às fls. do n.º

D. O. L. 7 / 12 / 95

Q

As Comissões de:
Constituição e Justiça;
Administração Pública;
07/02/1995

EXPEDIENTE DAS COMISSÕES
ENTRADA

EM 12 / 12 / 95

ERQJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

ENTRADA

EM 13 / 12 / 95

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO

Ass. Adm. Erasmo Mar
cumprazo para devolução dentro de 10 dias

06 / 02 / 96

Presidente

JUNTADA

Segue Juntada

com

de 03

S.C. 08 / 02 / 96

SECRETARIO DE COMISSÃO